



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Apuração Sumária nº 22-SI.4 /2 Sch/EME  
EB: 64535.123278/2024-84

Brasília-DF, 26 de dezembro 2024.

**1. EMENTA** – Apuração sumária do pedido de acesso à informação protocolado através do NUP 60143.000477/2023-97, nos termos do art. 2º, §4º da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001).

**2. OBJETO** – Realizar a apuração sumária, mediante prova documental, referente ao processo do pedido de acesso à informação de NUP 60143.000477/2023-97.

**3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil;
- b. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;
- c. Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro;
- d. Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;
- e. Portaria 1.250-Cmt Ex, de 13 de outubro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para o serviço de Informação ao Cidadão (EB10-IG-01.013);
- f. Portaria C Ex 1.780, de 21 de junho de 2022, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª edição, 2022;
- g. Portaria – EME/C Ex nº 997, de 24 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno do Estado-Maior do Exército (EB 20-RI-09.001), 3ª Edição;
- h. Parecer nº 214/2023/CGRAI/DRAI/SNAI/CGU, de 27 de outubro de 2023, Assunto: Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação;

#### 4. APRECIÇÃO

##### Relatório

O presente caso trata da análise do Pedido de Acesso à Informação, cujo pleito foi protocolado através do NUP 60143.000477/2023-97. Para que se permita a devida análise e compreensão do caso em questão, faz-se necessário a apresentação de breve relatório do caso, conforme sequência e informações abaixo:

Demandante: Mateus Bandeira Vargas.

Pedido inicial (transcrição) - 17/01/23:

“É de conhecimento público que o Exército impediu a entrada da PM na noite de 8 de janeiro para 9 de janeiro no espaço do QG do Exército para os agentes realizarem a retirada do acampamento de bolsonaristas que estava instalado em frente ao QG. É de conhecimento público que foram deslocados blindados, além de forte efetivo, para impedir a entrada da PM. Pergunto de quem partiu a ordem para impedir a entrada da PM ou de outras forças de estado e de segurança nesta noite para acabar com o acampamento, qual foi a razão desta decisão de impedir a ação policial e de que forma foi dada a ordem. Peço a íntegra da ordem e a fundamentação desta decisão.”

Resposta ao pedido inicial (transcrição) - **CCOMSEx 31/01/23**:

“A respeito do assunto, informo que, em face dos fatos graves ocorridos na tarde/noite do dia 8 de janeiro de 2023, foi decidido que o acampamento seria desocupado e fechado definitivamente, observando-se as técnicas operacionais previstas e o controle de danos.

Em nenhum momento houve obstrução ao cumprimento da ordem judicial para a desmobilização do acampamento em frente ao Quartel General do Exército. Naquela ocasião, por volta das 22 horas, o Comandante do Exército se reuniu no Centro de Operações do Comando Militar do Planalto com o Ministro-Chefe da Casa Civil, o Ministro da Defesa, o Ministro da Justiça e Segurança Pública e o Comandante Militar do Planalto, com o objetivo de coordenar as ações a serem realizadas subsequentemente.

Ao final da reunião, por volta das 23:30h, ficou acordado que a melhor linha de ação para o cumprimento da ordem judicial seria manter o isolamento da Praça dos Cristais até a manhã do dia 9 de janeiro de 2023, quando os Órgãos de Segurança e Ordem Pública teriam melhores condições para efetivar a triagem dos manifestantes.

Destaca-se que não houve confronto entre as tropas e os manifestantes por ocasião da referida desocupação.

Não houve qualquer registro das ações realizadas após as invasões de 8 de janeiro de 2023.”

Recurso do demandante (transcrição) - 1ª Instância (02/02/23):

“Repito que é público e notório que foram deslocados blindados para fechar a rua e impedir a entrada da PM, peço novamente informações a respeito destas ordens.”

Resposta ao Recurso de 1ª Instância (transcrição) - EME 07/02/2023:

“(…) esta Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG), representada pelo Estado-Maior do Exército, RATIFICA a resposta emanada pela UAP.”

Recurso do demandante (transcrição) - 2ª Instância (07/02/23):

“Repito o pedido para que seja identificada a ordem de impedir, à noite, a entrada de policiais inclusive com uso de tanques de guerra”.

Resposta ao Recurso de 2ª Instância (transcrição) - Gab Cmt Ex 13/02/2023:

“(…) Esta Instância Recursal ratifica o posicionamento apresentado pelas UAP e UMG, reiterando que conforme apresentado em pedido inicial, não houve registros das ações realizadas relacionadas as invasões de 8 de janeiro de 2023.”

Recurso do demandante (transcrição) - 3ª Instância 13/02/23:

“Volto a pedir o detalhamento da operação e das ordens dadas nesse dia.”

Manifestação encaminhada ao demandante (transcrição) – **CGU 23/02/23:**

“(…) verificamos a necessidade de coletar esclarecimentos adicionais a fim de subsidiar uma decisão justa sobre o caso.

Informamos, portanto, que o seu recurso está em fase de análise, com previsão de julgamento até 15/03/2023.”

Manifestação encaminhada ao demandante (transcrição) – **CGU 15/03/23:**

“(…) Informamos que o prazo para julgamento do recurso apresentado à CGU, referente ao pedido de acesso à informação nº 60143.000477/2023-97, foi prorrogado até 14/04/2023, a fim de viabilizar a conclusão da análise diante da complexidade da matéria.”

Resposta ao Recurso de 3ª Instância (transcrição da decisão) – **CGU 27/10/2023:**

“(…) provimento do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP 60143.000477/2023-97, direcionado ao CEX – Comando do Exército.

**O CEX deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, a identidade da autoridade que ordenou o isolamento da área da Praça dos Cristais, no dia 08 de janeiro de 2023, para dissuadir a entrada de manifestantes ao local e de que forma foi dada a referida ordem.”**

Cumprimento da decisão (transcrição) – **Gab Cmt Ex 13/11/23:**

“Em cumprimento à decisão exarada no Parecer nº 214/CGU referente ao NUP 60143.000477\_2023-97, cujo objeto é dar conhecimento sobre a autoria da ordem de isolamento da Praça dos Cristais, no dia 8 de janeiro de 2023, cabe a explanação a seguir:

1. em razão dos acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023, o STF expediu a Decisão Judicial no curso do Inquérito 4.879/DF para a desocupação e dissolução dos acampamentos nas imediações dos quartéis, no prazo de 24h;

2. com relação ao acampamento em frente do Quartel-General do Exército, em Brasília, verificou-se que as ações para cumprimento da decisão, naquela noite, poderiam trazer danos colaterais com elevado risco à integridade física das pessoas. Portanto, houve uma reunião emergencial com a participação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, do Ministro da Defesa, do Chefe da Casa Civil, do Interventor nomeado do DF, do Comandante do Exército e do Comandante Militar do Planalto para avaliar as condições envolvidas na operação que daria cumprimento à determinação da Justiça;

3. a decisão coordenada foi realizar a desocupação na manhã do dia seguinte, atendendo às determinações contidas no despacho do Ministro Relator do aludido Inquérito;

4. os detalhes sobre a operação, contendo depoimentos e documentos correlatos, foram juntados no bojo das investigações para apuração da prática de diversos atos antidemocráticos, **sob a tutela do Supremo Tribunal Federal, cujos dados estão mantidos em sigilo; e**

5. **não há documentos que tratam do assunto excluídos da tutela do poder judiciário.**

Atenciosamente, Assessoria 3 do Gabinete do Comandante do Exército.”

Denúncia do demandante (transcrição) - 14/11/2023:

“Abro denúncia por considerar que, mesmo após decisão da CGU, o Exército não respondeu sobre o tema solicitado. Importante observar que o próprio parecer da CGU já apontou omissão do Exército ao não entregar, por exemplo, registros do Livro de Partes. De forma geral, o Exército se recusou da primeira à última resposta a apontar de que forma e quem foi o autor da ordem para utilizar veículos de combate, do tipo Guarani, para cercar a Praça dos Cristais no momento em que a PMDF estava mobilizada.”

**Manifestação sobre a denúncia – Decisão CGU (29/12/2023):**

Despacho da CGU para remeter os autos ao Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, para adoção de providências relativas à apuração de responsabilidade de quem deu causa ao não cumprimento da decisão da CGU.

**Tal despacho permaneceu inerte na CGU até o dia 07 OUT 2024, quando foi encaminhado ao EME, por e-mail, o Ofício Nr 15812/2024/CGRAI/CGU.** Observou-se que em data próxima a esta ocasião, em 20 SET 2024, outro pedido de LAI, sobre o mesmo tema, foi protocolado no sistema FalaBr, através do NUP 60143.004272/2024-61.

(Observações: O NUP 60143.000477/2023-97, objeto da apuração sumária, tem como requerente “Mateus Bandeira Vargas”. O NUP 60143.004272/2024-61, tem como requerente Francisco Eduardo Gonçalves).

**5. Conclusão**

Diante do exposto, este ODG, como Unidade de Monitoramento e Gestão da Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Exército, conclui que o processo do NUP 60143.000477/2023-97 foi instruído em conformidade com o que está previsto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

É o parecer.

**MARCUS PORTO DE OLIVEIRA - Cel**

Respondendo pelo 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército